



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 679 -

Proj. Lei nº622 - 19.10.92.  
Prot. PMG2670 - 06.11.92.  
Of. CMG nº158/92- 06.11.92.

DATA: 06 de Novembro de 1.992.  
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar áreas de terreno a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba -APPMG

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba - APPMG, o excesso de terreno medindo 6,00(seis) metros de frente para a Avenida Espírito Santo, por 20,00(vinte) metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da Avenida observa o imóvel com o lote nº 10 da Quadra nº432-A, do lado esquerdo com o lote nº10 da Quadra nº 432-B, e tendo na linha de fundos 6,00(seis) metros onde se limita com área da Fundação de Ação Social do Paraná - FASPAR, perfazendo uma área de 120,00(cento e vinte) metros quadrados, sem benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina a construção da sede administrativa da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba - APPMG.

Art. 3º - Fica a donatária obrigada a construir a sede num prazo de 02(dois) anos, a contar da data da promulgação da presente Lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis for impedida de fazê-la.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a edificação e inexistindo os motivos que a tenham impedido de realizá-la, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº526, de 09.12.88.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de Novembro de 1.992.

  
PAULO CHAVES

Prefeito Municipal